**LEI Nº 3.618, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme preconizado pela Portaria GM/MS nº 1.526/2023 e Nota Técnica Nº 3/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS.

**Art. 2º** O Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá como objetivos:

I - Facilitar o acesso a serviços de saúde, diagnóstico e terapias, reduzindo barreiras e aumentando a agilidade no atendimento;

II - Estabelecer parcerias com instituições e organizações da sociedade civil para apoio às famílias das crianças e adolescentes com TEA.

**Art. 3º** O Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) facilitará a triagem e o direcionamento das crianças, reduzindo a espera e a burocracia, o que é crucial para a intervenção precoce.

**Art. 4º** O Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá ser habilitado para receber incentivo financeiro de custeio do Governo Federal, destinados à manutenção e aperfeiçoamento dos serviços de atenção ambulatorial especializado em reabilitação e habilitação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração